



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000076

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA Nº 50 (30 de abril de 2018 – Câmara Municipal de Toledo)

Projeto de Lei nº 54, de 2018.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: “Ratifica a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná — CISCOPAR”.

Relatoria: Vereador Vagner Delabio.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 54, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que **“Ratifica a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná — CISCOPAR”**, apresentado na Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 2018. Na justificativa diz o Poder Executivo que o presente Projeto de Lei tem como finalidade realizar revisões no texto do Contrato de Consórcio Público original considerando que sua ratificação ocorreu há 9 (nove) anos, decorrido esse tempo a revisão se faz necessária.

A Primeira Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CISCOPAR transforma o consórcio privado de saúde em consórcio público, constituído sob a forma de associação pública sem fins lucrativos, de natureza autárquica Inter federativa integrando, nos termos da Lei, a Administração Indireta dos entes consorciados, viabilizando-se desta forma, a aplicação, à Entidade, dos diversos benefícios assegurados em lei às autarquias, como, por exemplo, a imunidade tributária recíproca, o regime de precatório para os pagamentos devidos em virtude de sentença judiciária e os privilégios processuais outorgados à Fazenda Pública.

Cumprê esclarecer que na prática, não haverá modificações significativas em relação ao exercício das atividades do CISCOPAR, considerando que será mantido o regime celetista aos servidores que integram o seu quadro, conforme entendimento decorrente do art. 4º, IX, da Lei Federal nº 11.107/2005, e do art. 22 do Decreto Federal 6017/2007, bem como considerando que o Consórcio já presta serviços exclusivamente ao SUS, no atendimento a usuários da rede pública de saúde, com a aplicação das normas de contabilidade pública e observância de todas as regras atinentes ao serviço público, como, por exemplo, a contratação por



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000077

concurso público, a realização de licitação e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

De outro lado, a alteração em questão expande as atribuições do CISCOPAR, de modo a abranger a prestação de serviços de saúde especializados eletivos de referência, tanto de média quanto também de alta complexidade em nível ambulatorial, compreendendo a realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, com o objetivo de assegurar, expressamente, o desenvolvimento das atividades previstas para a nova estrutura do Consórcio, bem como de melhorar a capacidade e eficiência do SUS, proporcionando à população dos municípios consorciados a humanização do atendimento com resolutividade.

Além disso, a alteração em comento visa à realização de adequações de ordem funcional e administrativa nas atividades desenvolvidas pelo CISCOPAR, com a formalização da transferência da sede da Entidade para a nova estrutura instalada na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, CEP 85303-500, nesta cidade de Toledo, bem como com a inclusão de previsões a respeito da realização de processo seletivo simplificado, da reserva de vagas em concurso público às pessoas com deficiência e da cessão de servidores, além de proceder à adequação do descritivo do cargo de Diretor Jurídico à atual realidade do Departamento Jurídico do CISCOPAR.

A implementação dessas alterações possibilitará que o CISCOPAR adote regras de funcionamento que viabilizarão o desenvolvimento de suas atividades com maior efetividade e segurança em prol da população dos 18 (dezoito) municípios da 20ª Regional de Saúde, atendida pelo Consórcio.

Diante de tais argumentações e após estudar este projeto, mostra-se imprescindível a ratificação das modificações do Contrato de Consórcio do CISCOPAR proposta pelo Poder Executivo, para que este se adeque as dinâmicas e inovações da sociedade.

2. VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, analisado o Projeto de Lei nº 54, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade à tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2018.

VAGNER DELABIO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000078

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 54, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2018.

GABRIEL BAIERLE
Presidente

MARCOS ZANETTI
Vice -Presidente

PEDRO VARELA
Membro

MARLY ZANETE
Membro

PL 054/2018
AUTORIA: Poder Executivo

